



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 26 DE MARÇO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.lamarao.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CANTINA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024.

Pelo presente instrumento público de distrato de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/sob nº 13.844.071/0001-12 localizado na Rua do Caseb, S/N, Bairro Centro, CEP 48.720-000, representada pela sua prefeita Maria Luzineide Costa Silva de Araújo, doravante designada CONTRATANTE, e **COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 10.854.145/0001-03, COM ENDEREÇO NA RUA MANGABEIRA, Nº 35, CENTRO, CEP 44.255-000, IRARÁ, BAHIA, TELEFONE 75 99120-1061, neste ato pelo representado pelo Sr. **REGINALDO SANTOS DE SOUZA JÚNIOR**, denominado CONTRATADA, determinam as partes como líquido e certo o seguinte:

1º - O término do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a cantina da prefeitura e demais secretarias.

2º - Referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, contrato nº 066/2024.

3º - Neste ato a CONTRATANTE, e o CONTRATADO, por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Lamarão, nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO 10.1. a, nos incisos I a IX e 106; do Artigo 137 da Lei 14.133/21**, com a devida motivação, assegurado o contraditório, resolvem distratar o contrato cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a cantina da prefeitura e demais secretarias, mediante autorização da autoridade competente, e desde que haja conveniência para a Prefeitura de Lamarão/BA.

4º - Com o término do contrato de fornecimento se extinguem tanto as obrigações principais quanto da CONTRATADA, para com o CONTRATANTE, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor da CONTRATANTE.

Lamarão/BA, 21 de março de 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita de Lamarão